

LEI Nº 1.156 DE 30 DE JULHO DE 2025

EMENTA: REVOGA A LEI Nº 1148 DE 23 DE ABRIL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais e ainda com fundamento do art 17 inciso III, 120 §§ 2º 6º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo estabelecido para o Contribuinte pagar o IPTU dos exercícios 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, fica prorrogado até 31 de agosto de 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e ITU, referente aos exercícios descritos no artigo 1º, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

I – 20 % (vinte por cento) de desconto no valor total para os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única até o dia 31 (trinta um) de julho de 2025;

II – 10% (dez por cento) de desconto no valor total para os contribuintes que optarem por fazer o pagamento do IPTU descrito no caput do artigo em 04 (quatro) parcelas iguais, com vencimento em 31 de maio, 30 de junho, 31 julho e 31 de agosto de 2025.

Art.3º Fica o contribuinte anistiado do pagamento de juros e multas incidentes sobre o IPTU e ITU dos exercícios já lançados, até a data de 30 de junho de 2025.

Parágrafo Único – O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ferreiros, 30 de julho de 2025.


TARCÍSIO SARAIVA BORBA
PRESIDENTE